

DECISÃO COREN-RO n. 12 DE 12 DE ABRIL DE 2016

Cria no âmbito do Coren-RO o emprego em comissão de Assessor Especial da Presidência e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – Coren-RO, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais;

CONSIDERANDO as atribuições outorgadas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas Leis Nº 5.905/73 e Nº 7.498/86;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen Nº 425/2012 que institui empregos em comissão no Cofen, baixa normas gerais para os Conselhos Regionais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, §1º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência. E, também, o princípio da proporcionalidade que deve ser observado na criação do emprego público de livre nomeação e exoneração, guardada a relação aos cargos efetivos;

CONSIDERANDO a possibilidade do Coren, na qualidade de Conselho Regional de Fiscalização Profissional, criar, por meio em Decisões, empregos em comissões;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, editada com a finalidade de regulamentar o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal, estabelece em seu art. 14 que “Os dirigentes dos órgãos do Poder Executivo deverão destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de Direção e Assessoramento Superior de níveis DAS-1, DAS-2 e DAS-3 a ocupantes de cargo efetivo, lotados e em exercício nos respectivos órgãos”;

CONSIDERANDO que, conforme entendimento esposado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 341/2004, a Lei nº 8.460/1992 não alcança diretamente os conselhos de fiscalização, mas serve a estes de parâmetro para a edição de normas regulamentadoras da matéria;

CONSIDERANDO o Regimento Interno desta Autarquia, em seu Art. 20, inciso XXIII;

CONSIDERANDO a súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO ARIQUEMES: Av. Fortaleza, 2301 – Bloco A – Centro – CEP: 76.870-505 – Ariquemes/RO – Fone: (69) 3535-5629

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 – Casa Preta – CEP: 76.907-632 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Major Amarante, 3211, sala 3 – Centro – CEP: 76-980-972 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br

E-mail: coren-ro@portovelho.br



CONSIDERANDO que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração, é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

CONSIDERANDO a jurisprudência do TST no sentido de ser indevido o pagamento de aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS aos ocupantes de empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-RO em Reunião Extraordinária ocorrida no dia 11 de abril de 2016;

DECIDE:

Art. 1º Criar no âmbito do Coren-RO o emprego em comissão de Assessor Especial da Presidência, vinculado ao Gabinete da Presidência e de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º Fica estabelecido como remuneração para o cargo que trata o artigo anterior, o valor de R\$ 3.306,25 (Três mil, Trezentos e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos). O valor será fixo e será reajustado mediante deliberação do Plenário do Coren-RO.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem, revogando-se os dispositivos em contrário.

Porto Velho-RO, 12 de abril de 2016

Dra. Ana Paula Santos Cruz
Coren – RO n. 63128
Presidente

Dra. Patrícia da Silva Ribeiro
Coren – RO n. 164917
Secretária Geral